

À SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – SELIFOR

INTERESSADA: VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. – CNPJ nº 12.939.753/0001-46.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90257/2025 – AMC. DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90257/2025 – EDITAL Nº. 10951 (AMC), PROCESSO ADM. Nº. P071901/2026** que tem como objeto **A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE MOTOCICLETAS E SEUS ACESSÓRIOS PARA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA DE FORTALEZA (AMC), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, com sessão pública de abertura que ocorreria em 03 de março de 2026.

I- DA IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA

A **IMPUGNAÇÃO** foi protocolizada em **19 de fevereiro de 2026, através do Sistema de Protocolo Único - SPU, dirigido a Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza - SELIFOR**, portanto, tempestiva, com sessão pública de abertura prevista para o dia **03 de março de 2026, às 10h**.

II- DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A empresa Vale Comércio de Motos Ltda apresentou pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90257/2025, alegando, em síntese, que determinadas especificações técnicas constantes no edital, especialmente aquelas relacionadas à cilindrada mínima do motor, à potência e à exigência de sistema de freios ABS nas duas rodas, seriam excessivamente restritivas e comprometeriam a competitividade do certame. Sustenta a impugnante que tais exigências resultariam na limitação da participação de fabricantes e modelos disponíveis no mercado nacional, defendendo que motocicletas com cilindrada próxima de 249 cm³, potência inferior à prevista no edital e equipadas apenas com sistema ABS na roda dianteira seriam suficientes para atender às necessidades operacionais da Administração. Ao final, requer a revisão das especificações técnicas do edital, com a flexibilização dos parâmetros mencionados, de modo a ampliar a participação de modelos disponíveis no mercado.

Nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório, passa-se à análise da impugnação apresentada.

DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que a definição das especificações técnicas do objeto licitado constitui prerrogativa da Administração Pública, a qual deve estabelecer requisitos compatíveis com as necessidades do serviço público a ser atendido, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC

Av. Desembargador Gonzaga, 1.630 • Cidade dos Funcionários • CEP: 60.824-062 • Fortaleza, Ceará, Brasil. 85 2018

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração definir as características técnicas do objeto da contratação com base em estudos técnicos que demonstrem a adequação da solução escolhida às necessidades do órgão contratante.

No caso em análise, as especificações técnicas constantes no edital foram estabelecidas a partir de Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela área técnica competente desta Autarquia, considerando as condições reais de utilização das motocicletas nas atividades operacionais desempenhadas pelos agentes de trânsito, que incluem deslocamentos constantes em ambiente urbano, atendimento de ocorrências, fiscalização de trânsito e demais atividades inerentes à operação do sistema viário.

Nesse contexto, a definição da faixa de cilindrada, potência e demais características técnicas buscou assegurar que os veículos adquiridos apresentem desempenho, durabilidade e segurança compatíveis com o uso operacional intensivo, garantindo condições adequadas para a execução das atividades.

No que se refere especificamente à exigência de sistema de freios ABS nas duas rodas, trata-se de requisito diretamente relacionado à segurança operacional dos condutores. O sistema de freios ABS tem por finalidade evitar o travamento das rodas durante frenagens bruscas, permitindo maior controle direcional do veículo e reduzindo significativamente o risco de quedas e acidentes, especialmente em situações de emergência.

Importa destacar que a própria regulamentação nacional reconhece a relevância desse sistema de segurança. A Resolução CONTRAN nº 915/2022 estabelece requisitos técnicos mínimos para os sistemas de frenagem de motocicletas comercializadas no país, demonstrando a importância da adoção de tecnologias que ampliem a segurança dos condutores.

Portanto, a exigência de sistema ABS nas duas rodas não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica legítima destinada a ampliar a segurança dos agentes públicos e reduzir riscos de acidentes durante o uso operacional das motocicletas.

A retirada do requisito ABS nas duas rodas implicaria redução do nível de segurança dos agentes públicos, especialmente em situações de frenagem de emergência.

Ao reduzir a cilindrada para aproximadamente 249cc e eliminar a exigência de ABS na roda traseira no edital, favorece motocicletas com especificações inferiores. A exigência de sistema ABS nas duas rodas está alinhada com padrões modernos de segurança veicular.

Ressalte-se que as normas regulamentares estabelecem requisitos mínimos de segurança para circulação dos veículos, não impedindo que a Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica, estabeleça padrões superiores de segurança quando justificados pelas necessidades do serviço público.

No presente caso, considerando que as motocicletas serão utilizadas em atividades operacionais de fiscalização, operação, escoltas e deslocamentos rápidos em vias urbanas, muitas vezes em situações de tráfego intenso e necessidade de frenagens de emergência, a exigência de sistema ABS atuando em ambas as rodas constitui medida preventiva voltada à preservação da integridade física dos agentes públicos e à redução

do risco de envolvimento sinistros de trânsitos durante o exercício das atividades institucionais.

No tocante à alegação de que as especificações constantes no edital restringiriam a competitividade do certame, observa-se que a impugnante não apresentou estudo técnico ou levantamento de mercado que demonstre de forma objetiva a inexistência de outros modelos capazes de atender às especificações estabelecidas.

Cumprе destacar que o edital não faz referência a qualquer marca ou modelo específico, limitando-se a estabelecer requisitos técnicos mínimos relacionados ao desempenho e à segurança dos veículos, em conformidade com as necessidades operacionais da Administração, podendo adquirir motocicletas com requisitos superiores ao mínimo estabelecido em edital.

Assim, a eventual coincidência entre determinadas especificações técnicas e características presentes em modelos específicos disponíveis no mercado não caracteriza, por si só, direcionamento do certame, desde que tais especificações estejam devidamente justificadas pelas necessidades do serviço público, como ocorre no presente caso.

Dessa forma, verifica-se que as exigências técnicas constantes no edital se encontram devidamente fundamentadas em critérios de segurança, desempenho operacional e interesse público, não havendo elementos que indiquem restrição indevida à competitividade do certame.

Verifica-se que as alegações apresentadas pela empresa Vale Comércio de Motos Ltda. não demonstram qualquer irregularidade nas especificações técnicas estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90257/2025.

As características técnicas do objeto foram definidas com base em Estudo Técnico Preliminar elaborado pela área técnica da Autarquia, considerando as necessidades operacionais do serviço público, especialmente quanto aos requisitos de desempenho, segurança e durabilidade das motocicletas destinadas às atividades de fiscalização e operação do trânsito.

As exigências constantes no edital, incluindo os parâmetros relativos à cilindrada, potência e sistema de frenagem, encontram-se devidamente justificadas por critérios técnicos e operacionais, não havendo qualquer evidência de direcionamento para marca ou modelo específico.

Importa destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir as especificações do objeto a ser contratado, desde que fundamentadas no interesse público e nas necessidades do serviço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, não estando limitada aos requisitos mínimos estabelecidos pela regulamentação veicular para circulação de veículos.

Conclui-se que a exigência de cilindrada e potência mínimas está diretamente associada à obrigatoriedade de sistema de freios ABS nas duas rodas, uma vez que motocicletas com maior desempenho, aceleração e velocidade potencial geram maior energia cinética durante o deslocamento, exigindo sistemas de frenagem mais eficientes para garantir estabilidade e controle direcional em frenagens bruscas. Nesse contexto, a própria Resolução CONTRAN nº 915/2022 estabelece que motocicletas com cilindrada igual ou superior a 300 cm³ devem possuir sistema ABS em todas as rodas, evidenciando

Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC

Av. Desembargador Gonzaga, 1.630 • Cidade dos Funcionários • CEP: 60.824-062 • Fortaleza, Ceará, Brasil. 85 2018

a relação direta entre desempenho do veículo e maior exigência de segurança na frenagem. Assim, a adoção de ABS atuando em ambas as rodas constitui medida técnica complementar às características de desempenho do veículo, assegurando equilíbrio entre capacidade operacional e segurança veicular, razão pela qual as especificações de cilindrada, potência e sistema de frenagem foram definidas de forma integrada no edital.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade que justifique a alteração das especificações técnicas do edital.

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, há de se CONHECER A IMPUGNAÇÃO em tela, uma vez que a mesma se encontra tempestiva, visto que protocolada em tempo hábil e, no mérito, NEGAR TOTAL PROVIMENTO.

Nesse escopo, uma vez que não há necessidade de readequação do instrumento convocatório, informamos que a data da abertura do certame referente ao Pregão Eletrônico nº. 90257/2025 permanece inalterada.

É a Decisão. Publique-se para o conhecimento dos interessados e dê ciência à empresa impugnante. Junte-se aos autos do processo administrativo.

Na data da assinatura eletrônica.

Luiz Sérgio Menezes da Costa
SUPERINTENDENTE DA AMC
-Assinatura por Certificado Digital-



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CLWNBUQZ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5162423 e código CLWNBUQZ

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: